



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

### PROVIMENTO N° 13, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

*Altera o Provimento n. 04, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre novos critérios para a nomeação e atuação dos Agentes de Proteção das Varas de Infância e da Juventude do Estado de Alagoas, estabelece nova padronização das correspondentes cédulas funcionais para as Comarcas do interior e adota providências correlatas, dando nova redação ao caput do art. 6º, bem como acrescentando o art. 6º-A.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da prioridade absoluta que deve ser dada às questões afetas à Infância e Juventude disposto no art. 227 da CF/88, e as diretrizes contantes na Lei 8.090/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a importância das atividades realizadas pelos Agentes de Proteção, objetivando resguardar as crianças e adolescentes de qualquer tipo de negligência, crueldade, opressão, discriminação, exploração e violência; e

**CONSIDERANDO** o disciplinado nos §1º e §3º do art. 98, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), e a decorrente necessidade de se estabelecer critérios objetivos à seleção, nomeação e atuação dos respectivos Agentes de Proteção;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento n. 04, de 30 de março de 2011, modificando a redação do *caput* do art. 6º e acrescentando o art. 6º-A, que passaram a viger com a seguinte redação:

*“Art. 6º A identidade funcional de Agente de Proteção tem validade de 2 (dois) anos e é restrita à jurisdição de cada unidade jurisdicional, devendo ser apresentada em todas as oportunidades em que o servidor for realizar as fiscalizações. [NR]*

*(...)*

*Art. 6º-A A renovação da identidade funcional de Agente de Proteção se dará mediante solicitação enviada pelo Juiz da Infância e da Juventude ao Corregedor-Geral da Justiça, a qual deverá vir acompanhada da carteira vencida, bem como de toda documentação elencada no item I do art. 2º deste Provimento.[AC]”*



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS**

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de agosto de 2015.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça